

Trinus

INVESTIMENTOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CUSTÓDIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, a **Trinus Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Cidade de Goiânia/GO, na Rua 72, nº 325, Quadra C14, Lote 10-13, 12º andar, Jardim Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 02.276.653/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “**TRINUS INVESTIMENTOS**”, e o “**CLIENTE**” devidamente qualificado na ficha cadastral, que integra este **CONTRATO**, denominados em conjunto “Partes” ou individualmente “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(i) A **TRINUS INVESTIMENTOS** é uma sociedade regularmente constituída e em funcionamento no País, devidamente autorizada e habilitada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) e pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para prestar os serviços que são objeto do presente **CONTRATO**;

(ii) O **CLIENTE** tem interesse em contratar os serviços da **TRINUS INVESTIMENTOS** para custódia de títulos e valores mobiliários.

Resolvem as Partes, entre si e de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Outras Avenças, doravante denominado “**CONTRATO**”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços, pela **TRINUS INVESTIMENTOS**, relativos à custódia de valores mobiliários e ativos financeiros, nos termos da legislação em vigor e conforme o disposto no presente instrumento.

1.2 O serviço de custódia consiste (i) na guarda, controle e conciliação das posições de ativos financeiros em conta em nome do **CLIENTE**, (ii) no envio ao **CLIENTE** de informações sobre eventos associados aos ativos financeiros, (iii) na manutenção da Conta de Custódia, (iv) na liquidação física e financeira dos ativos financeiros, e (v) no pagamento de valores devidos pelo **CLIENTE** relativos aos Serviços, tais como, mas não se limitando, a taxa de movimentação e registro devida ao depositário central, câmaras e sistemas de liquidação e instituição intermediárias, tarifas bancárias, remuneração e demais encargos.

1.3 A Câmara de Compensação e Liquidação da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“Câmara da B3”) e demais câmaras de liquidação e custódia em que a **TRINUS INVESTIMENTOS** atue por conta e ordem do **CLIENTE** serão responsáveis, enquanto centrais depositárias, pela custódia dos ativos e valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros pertencentes ao **CLIENTE**.

2. DAS REGRAS APLICÁVEIS

2.1 Aplicam-se às operações objeto deste **CONTRATO**, bem como aos direitos e obrigações delas decorrentes:

- a) As Regras e Parâmetros de Atuação da **TRINUS INVESTIMENTOS**, observadas adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos;
- b) As disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, em especial, mas não se limitando, aquelas emanadas pela CVM;
- c) Os Regulamentos e Procedimentos Operacionais do Depositário Central do qual a TRINUS INVESTIMENTOS seja participante tais como da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e
- d) Os usos e costumes adotados, praticados e aceitos no mercado de capitais brasileiro.

2.2 No ato de assinatura deste **CONTRATO**, o **CLIENTE** declara conhecer e concordar com os normativos e regulamentos mencionados na cláusula 2.1., aderindo a todos eles.

2.3 Todas as alterações que vierem a ocorrer nos dispositivos mencionados na cláusula 2.1 serão aplicadas imediatamente às operações e ordens objeto deste **CONTRATO**, exceto se de outra forma estabelecido na regulamentação aplicável, cabendo à **TRINUS INVESTIMENTOS** disponibilizá-las ao **CLIENTE**.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CUSTÓDIA

3.1. O serviço de custódia compreende:

- a) O tratamento dos eventos incidentes sobre os Ativos Financeiros, isto é, o monitoramento contínuo das informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores de tais ativos;
- b) A administração e liquidação financeira dos Ativos Financeiros;
- c) Recebimento e repasse ao **CLIENTE** dos eventos de natureza financeira dos Ativos Financeiros;
- d) Administração e informação de eventos associados a esses Ativos Financeiros;
- e) Liquidação financeira de ativos, bem como o pagamento, exclusivamente com recursos do **CLIENTE**, dos tributos, taxas relativas ao serviço prestado, tais como (mas não limitadas) a taxa de movimentação e registro do Depositário Central do qual a TRINUS INVESTIMENTOS seja participante e das câmaras e sistemas de liquidação;

- f) Controle e conservação, junto aos Sistemas de Custódia (conforme abaixo definido) dos Ativos Financeiros de titularidade do CLIENTE;
- g) Conciliação diária das posições do CLIENTE, inclusive entre as posições mantidas na Conta de Custódia (conforme abaixo definida) e aquelas fornecidas pelos Sistemas de Custódia, conforme aplicável, assegurando que os Ativos Financeiros e os direitos deles provenientes estejam registrados em nome do CLIENTE junto aos Sistemas de Custódia, quando for o caso; e
- h) Tratamento das Ordens de movimentação recebidas do CLIENTE ou por Pessoas Legitimadas por contrato, mandato ou procuração a agirem em nome do CLIENTE, as quais deverão ser descritas na lista de pessoas autorizadas a emitir ordens.

3.2. As posições mantidas nas Contas de Custódia referidas acima devem corresponder, para os Ativos Financeiros objeto de depósito centralizado, àquelas mantidas pelo Depositário Central do qual a **TRINUS INVESTIMENTOS** seja participante.

3.3. A liquidação consiste em:

- a) Validar as informações de operações recebidas do CLIENTE contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;
- b) Informar às **PARTES** as divergências que impeçam a liquidação das operações; e
- c) Liquidar financeiramente os Ativos Financeiros evidenciados pelos documentos comprobatórios da operação, desde que observados os termos do instrumento de emissão do Ativo Financeiro, e em conformidade com as normas dos diferentes Depositários Centrais dos quais a **TRINUS INVESTIMENTOS** seja participante e das câmaras e sistemas de liquidação.

3.4. O processo de liquidação divide-se em:

- a) Pré-liquidação, que consiste no conjunto de procedimentos preliminares adotados para garantir a liquidação financeira de operações com Ativos Financeiros do CLIENTE, sob a responsabilidade da TRINUS INVESTIMENTOS, que envolve: (i) validar as informações de operações de Ativos Financeiros adquiridos ou alienados pelo CLIENTE, recebidas do CLIENTE, contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações; (ii) analisar e verificar o mandato das Pessoas Legitimadas, quando aplicável; (iii) conferir posição dos Ativos Financeiros em custódia, de titularidade do respectivo CLIENTE, quando aplicável; e (iv) verificar a disponibilidade de recursos do CLIENTE.
- b) Efetivação, que consiste na liquidação financeira mediante o recebimento ou entrega de valores e/ou Ativos Financeiros de titularidade do **CLIENTE**;
- c) Cobrar e receber, em nome do **CLIENTE**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) conta de titularidade do **CLIENTE**; ou (ii) conta especial instituída pelas PARTES junto a instituições financeiras, sob Contrato, destinada a acolher depósitos a serem efetuados pelo devedor e ali mantidos em

custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pela **TRINUS INVESTIMENTOS** (escrow account); e

- d) Emissão, conforme estipulado contratualmente, de documentos, extratos ou relatórios que reflitam: (i) estoque de Ativos Financeiros; (ii) movimentação financeira; e (iii) recolhimento de taxas e impostos.

3.5 Para fins deste Contrato, considera-se “Sistema de Custódia” os ambientes de custódia disponíveis na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (CETIP) e B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3).

3.6 A **TRINUS INVESTIMENTOS**, nos termos da legislação em vigor, poderá contratar terceiros para prestar os serviços objeto do presente **CONTRATO**, permanecendo, no entanto, responsável perante o **CLIENTE** pelas atividades realizadas por tais terceiros, nos termos da legislação em vigor.

3.7 O **CLIENTE** confere à **TRINUS INVESTIMENTOS** poderes especiais para, em seu nome, praticar todos os atos necessários à execução dos Serviços.

4. DA TRANSMISSÃO, PROCESSAMENTO E DA EXECUÇÃO DE ORDENS

4.1 A **TRINUS INVESTIMENTOS** fica autorizada a receber e executar as ordens transmitidas pelo **CLIENTE** ou por Pessoas Legitimadas por contrato, mandato ou procuração com poderes específicos de representação.

4.2 Quaisquer instruções, avisos, ordens e comunicações a serem trocadas entre o **CLIENTE** e a **TRINUS INVESTIMENTOS**, referentes aos serviços prestados no âmbito deste Contrato (“Ordens”), serão realizadas conforme os procedimentos operacionais, as práticas de comercialização, normas e regulamentos da B3, sistema de compensação, depositário ou mercado onde devam ser cumpridas, o disposto nos capítulos abaixo e nas Regras e Parâmetros de Atuação da **TRINUS INVESTIMENTOS** disponíveis no site desta.

4.3 O **CLIENTE** tem ciência de que suas ordens deverão ser transmitidas à **TRINUS INVESTIMENTOS** de forma verbal, por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz devidamente aprovados pela B3 e pela Distribuidora; ou de forma escrita, por e-mail ou qualquer outro sistema eletrônico de negociação de ordem que venha a ser disponibilizado. Novas formas aceitas pela **TRINUS INVESTIMENTOS** para transmissão de ordens por meios eletrônicos serão disponibilizadas no site www.trinusinvestimentos.com.br, sendo automaticamente aplicadas ao disposto neste contrato.

4.4 A **TRINUS INVESTIMENTOS** deverá acatar as Ordens transmitidas pelo **CLIENTE** dentro do horário estipulado pelo primeiro, de acordo com suas Regras e Parâmetros de Atuação, no próprio dia útil ao do recebimento da respectiva solicitação, ficando o sistema de Custódia, após o horário indicado, indisponível para envio de Ordens; as Ordens recebidas em desacordo com os horários e critérios definidos nas Regras e Parâmetros de Atuação não serão processadas, e uma nova Ordem deverá ser reenviada no dia útil subsequente.

4.5 Em caráter excepcional, a **TRINUS INVESTIMENTOS** poderá acatar, a seu exclusivo critério, determinada Ordem em desacordo com o horário definido nas Regras e Parâmetros de Atuação, sendo certo que tal hipótese não implicará aceitação, por parte da **TRINUS INVESTIMENTOS**, de outras Ordens enviadas em desacordo com os horários e critérios definidos nas Regras e Parâmetros.

4.6 A **TRINUS INVESTIMENTOS** observará estritamente as Ordens a ela transmitidas pelo **CLIENTE**, não sendo responsabilizada por qualquer ato decorrente do estrito cumprimento de tais Ordens, inclusive nos casos de eventual transmissão incorreta ou incompleta, ou ainda em desacordo com os horários e critérios operacionais estabelecidos nas Regras e Parâmetros de Atuação.

4.7 As operações realizadas por meio eletrônico serão ordenadas pelo **CLIENTE** e validadas por senha e/ou assinatura eletrônica. No caso de o **CLIENTE** utilizar uma sessão de conectividade para acesso a um sistema eletrônico de negociação, o **CLIENTE** declara-se ciente de que a senha de utilização do sistema é de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível e que as operações realizadas por meio desse sistema com utilização da senha de acesso serão consideradas para todos os efeitos como tendo sido realizadas pelo **CLIENTE**, responsabilizando-se integralmente pela correta utilização e manutenção da confidencialidade da senha e da assinatura eletrônica.

4.8. Havendo suspeita de uso irregular da senha do **CLIENTE**, a **TRINUS INVESTIMENTOS** deverá informar à B3 e à BSM, e, se julgar necessário, bloquear o uso da referida senha até que seja identificado e sanado o motivo de seu uso irregular.

4.9 É facultado à **TRINUS INVESTIMENTOS** bloquear a senha e/ou assinatura eletrônica, quando julgar conveniente, devendo, nestas hipóteses, comunicar tal fato ao **CLIENTE**.

4.10 O **CLIENTE** expressamente concorda que a **TRINUS INVESTIMENTOS** considere como válida toda e qualquer operação e movimentação realizada mediante a utilização de senha e/ou assinatura eletrônica, inclusive a adesão eletrônica a novos produtos oferecidos ou que venham a ser oferecidos pela **TRINUS INVESTIMENTOS**, comprometendo-se a honrar todas as obrigações decorrentes de suas operações e movimentações.

4.11 Todos os diálogos mantidos entre o **CLIENTE** e a **TRINUS INVESTIMENTOS** e seus prepostos por meio de conversas telefônicas, e-mails, mensagens instantâneas e semelhantes serão gravados e mantidos arquivados pelo período de 05 (cinco) anos, ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela CVM, pela B3 ou pela BSM, e os arquivos poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas a sua conta e a suas operações.

4.12 As ordens transmitidas à **TRINUS INVESTIMENTOS** somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se verificar qualquer infração às normas do mercado de capitais, e depois de esgotados os prazos para a realização dos procedimentos especiais previstos na Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022 na Instrução CVM nº 379, de 12 de novembro de 202, e atualizações posteriores.

4.13 Na eventualidade de ocorrer impossibilidade de acesso ao meio eletrônico disponibilizado pela **TRINUS INVESTIMENTOS** por problemas de ordem técnica da própria **TRINUS INVESTIMENTOS** ou da B3, o **CLIENTE** poderá dirigir suas ordens diretamente à área de atendimento da **TRINUS INVESTIMENTOS**.

4.14 O **CLIENTE** está ciente de que os sistemas eletrônicos, por serem conectados a uma rede de telecomunicações, estão sujeitos a interrupções, atrasos, bloqueios e à ocorrência de falhas dos equipamentos receptores ou transmissores das informações, podendo impedir ou prejudicar o fluxo de ordens ou de informações atualizadas. Nestas hipóteses, a **TRINUS INVESTIMENTOS** não se responsabiliza por nenhum prejuízo ou dano, nem pelos riscos de perdas, inexistência ou redução de ganhos sobre investimentos.

4.15 Por motivos de ordem prudencial, a **TRINUS INVESTIMENTOS** poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou a executar, total ou parcialmente, ordens do **CLIENTE**, podendo, ainda, suspender e cancelar aquelas que forem incomuns/atípicas e eventualmente estiverem pendentes de realização.

4.16 Em caso de ambiguidade das Ordens transmitidas, a **TRINUS INVESTIMENTOS** poderá, a seu exclusivo critério e sem qualquer responsabilidade de sua parte, cumprir o que considerar de boa-fé relativamente às Ordens transmitidas.

4.17 Para fins deste Contrato, as Pessoas Legitimadas por contrato ou mandato a emitirem Ordens são aquelas devidamente autorizadas e identificadas na lista de pessoas autorizadas a emitir ordens.

4.18 A **TRINUS INVESTIMENTOS** não cumprirá comandos do **CLIENTE** (i) que não tenham sido emitidas por Pessoas Legitimadas, e/ou (ii) se não houver saldo disponível suficiente na respectiva Conta de Liquidação, no momento da liquidação da operação, não podendo ser responsabilizada pelo não cumprimento de tal Ordem.

4.19. O **CLIENTE** obriga-se a comunicar à **TRINUS INVESTIMENTOS**, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada e seus respectivos dados, mediante comunicação encaminhada à **TRINUS INVESTIMENTOS**, por escrito e assinada por seus representantes legais, que somente será válida quando devidamente recepcionada pela **TRINUS INVESTIMENTOS** promovendo a substituição da Lista de Pessoas autorizadas a emitir ordens.

4.20. O **CLIENTE** é responsável pelo sigilo e pelo uso exclusivo da sua senha de acesso aos sistemas eletrônicos disponibilizados pela **TRINUS INVESTIMENTOS** no website www.trinusinvestimentos.com.br ou pela B3, bem como por todos os comandos transmitidos na forma prevista neste Contrato.

4.21. A **TRINUS INVESTIMENTOS** não se responsabiliza pelo uso indevido das informações ou pela utilização, manutenção e compartilhamento das senhas de acesso ao website www.trinusinvestimentos.com.br, outros sistemas específicos disponibilizados pela **TRINUS INVESTIMENTOS** ou pela B3, sendo de exclusiva responsabilidade do **CLIENTE** o uso indevido das informações pelas Pessoas Legitimadas ou por terceiros, ficando a **TRINUS INVESTIMENTOS** isenta de qualquer responsabilidade quanto a eventuais prejuízos causados ao **CLIENTE**, às Carteiras e/ou Fundos administrados pelo **CLIENTE**, conforme o caso, ou a qualquer terceiro em virtude de tal uso.

4.22 O **CLIENTE** concorda que a **TRINUS INVESTIMENTOS** não será responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da não execução das respectivas ordens nem tampouco por eventuais lucros que o **CLIENTE** deixe de obter devido à não execução dessas ordens.

4.23 A **TRINUS INVESTIMENTOS** fica obrigada, dentro dos prazos regulamentares previstos, a providenciar, com a B3 e a respectiva contraparte, a correção das operações executadas com erro ou omissões da **TRINUS INVESTIMENTOS** em relação às ordens enviadas pelo **CLIENTE**, sem ônus financeiro ou responsabilidade para ele.

4.24 Para a transmissão das Ordens, as PARTES admitem a utilização de sistemas eletrônicos, incluindo, mas não se limitando ao e-mail, além de telefone e outros meios de comunicação que venham a ser disponibilizados pela **TRINUS INVESTIMENTOS** e divulgados em suas Regras e Parâmetros de Atuação, documento este disponibilizado no site www.trinusinvestimentos.com.br.]

4.25 As PARTES compreendem e aceitam que o Sistema das Entidades Registradoras poderá, de tempos em tempos, não estar disponível por qualquer motivo, sendo certo que, nessa hipótese, as Ordens poderão não ser executadas, ficando a **TRINUS INVESTIMENTOS** isenta de qualquer responsabilidade.

4.26 À **TRINUS INVESTIMENTOS** será reservado o direito, desde que previamente comunicado ao **CLIENTE** e razoavelmente justificado, de (i) recusar-se a acatar quaisquer Ordens fornecidas ou efetuadas pelo sistema de Custódia, ou e-mail e (ii) solicitar uma confirmação da Ordem que poderá: (a) ser encaminhada pelo e-mail cadastrado com a consequente verificação, por segurança, de itens cadastrais; ou (b) ser encaminhada fisicamente, inclusive por digitalização, hipótese na qual o documento deverá estar devidamente assinado e acompanhado de cópia simples de documento pessoal para conferência. Nesses casos, a **TRINUS INVESTIMENTOS** deverá comunicar ao **CLIENTE** sobre a recusa no cumprimento da Ordem ou da confirmação.

5. DOS RISCOS INERENTES AO SERVIÇO DE CUSTÓDIA

5.1. A prestação do serviço aqui tratado está sujeita, principalmente, aos riscos abaixo identificados:

- a) **Risco de Custódia:** Risco de perda dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros ou de renda e eventos de qualquer natureza a eles relacionados mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência, ou por uma ação fraudulenta do custodiante ou de um subcustodiante;
- b) **Risco Sistêmicos e Operacionais:** Não obstante os procedimentos adotados pela **TRINUS INVESTIMENTOS** para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, considerando a necessária e combatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes serviços, incluindo, mas não se limitando aos sistemas das Centrais Depositárias, a **TRINUS INVESTIMENTOS** informa a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tais como o cumprimento das Instruções do **CLIENTES**, a imobilização dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros nas Centrais Depositárias, as conciliações de suas posições, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos neste **CONTRATO**.

- c) **Risco de Liquidação:** Compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência. Este risco engloba tanto o risco de crédito quanto o de liquidez.
- d) **Risco de Negociação:** Diz respeito a problemas técnicos que impeçam a execução de uma operação em determinado preço e horário. Por exemplo uma falha nos sistemas de custódia, incluindo falha de hardware, software ou conexão via internet.
- e) **Risco de Concentração:** Caso aplicável, está associado ao risco de concentração do serviço de custódia e, portanto, de desempenho em um único contrato.

6. DA LIQUIDAÇÃO COMPULSÓRIA DOS ATIVOS FINANCEIROS

6.1 Caso o **CLIENTE** esteja inadimplente com qualquer das obrigações previstas neste **CONTRATO**, nos prazos estipulados pela **TRINUS INVESTIMENTOS**, esta fica expressamente autorizada, independentemente de aviso prévio ou qualquer providência judicial ou extrajudicial, a:

- a. Executar, reter e/ou efetuar transferências de importâncias que detiver, depositadas a qualquer título, pelo **CLIENTE** ou a seu favor e aplicá-las na quitação das obrigações devidas e inadimplidas pelo **CLIENTE**;
- b. Promover a venda, a preço de mercado, dos ativos financeiros entregues em custódia pelo **CLIENTE**, assim como quaisquer outros valores que detiver, depositados a qualquer título, a favor do **CLIENTE**;
- c. Promover a compensação de quaisquer créditos do **CLIENTE**;
- d. Incluir o nome do **CLIENTE** em qualquer rol de comitentes inadimplentes para os casos que a legislação assim permitir; e
- e. Incluir o nome do **CLIENTE** em qualquer rol de restrição de crédito, tais como, mas não se limitando, ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e Serasa.

7. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas do presente **CONTRATO**, a parte prejudicada poderá exigir da parte inadimplente a execução específica da obrigação devida, desde que decorrente de dano direto, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado e proferida por juízo competente. O dever de indenização previsto nesta cláusula obriga além das partes, seus administradores e prepostos.

7.2 A **TRINUS INVESTIMENTOS** não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos, ou que venham a ser sofridos, pelo **CLIENTE**, e que sejam decorrentes de:

- a. Interrupção nos sistemas de comunicação, problemas oriundos de falhas ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicação ou de outra natureza ou, ainda, falhas na disponibilidade e acesso aos sistemas de custódia da **TRINUS INVESTIMENTOS**;
- b. Interrupção, suspensão ou bloqueio pela **TRINUS INVESTIMENTOS** do acesso do

CLIENTE aos sistemas de custódia, na forma das regras internas da **TRINUS INVESTIMENTOS** e da legislação aplicável à matéria;

c. Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação em vigor.

7.3 A **TRINUS INVESTIMENTOS** detém o direito de estender ao **CLIENTE** quaisquer medidas aplicadas ao primeiro em decorrência da atuação do último, inclusive as medidas aplicadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3) e pela Câmara BM&FBOVESPA.

8. DA REMUNERAÇÃO E DAS TAXAS

8.1 Pela prestação dos serviços relativos à custódia de valores mobiliários e ativos financeiros, o **CLIENTE** pagará a **TRINUS INVESTIMENTOS** taxa divulgada no site www.trinusinvestimentos.com.br. A taxa poderá ser alterada pela **TRINUS INVESTIMENTOS** ao seu livre arbítrio, desde que comunique ao **CLIENTE** com um mês de antecedência.

8.2. Além da taxa prevista na Cláusula 8.1., caberá ao **CLIENTE** o pagamento de todas as taxas decorrentes dos serviços prestados pelo presente instrumento, sendo suportado diretamente pelo **CLIENTE** ou acrescidos ao valor da remuneração devida, conforme o caso. Caso a **TRINUS INVESTIMENTOS** incorra em despesas com viagens, gastos com locomoção, estadias etc., para a prestação dos serviços, os valores serão suportados pelo **CLIENTE**, o qual receberá fatura em separado.

8.3. O pagamento da taxa de custódia prevista na Cláusula 8.1. será realizada mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante débito na conta corrente de titularidade do **CLIENTE**.

8.4. O não pagamento da taxa de custódia prevista na Cláusula 8.1. ensejará ao **CLIENTE** o pagamento do valor devido, acrescido cumulativamente, dos Juros de Mora e de Multa Contratual, cujas condições e valores estão divulgados no site www.trinusinvestimentos.com.br, ficando responsável, ainda, por todos e quaisquer ônus, penalidades e despesas a que o seu inadimplemento der causa ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competirem, sem prejuízo das demais medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

8.5. Caso seja extinto o presente **CONTRATO**, a remuneração prevista será apurada proporcionalmente até a data do efetivo encerramento da prestação dos serviços descritos neste instrumento.

9. DO MANDATO

9.1 O **CLIENTE**, pelo presente **CONTRATO**, nomeia e constitui a **TRINUS INVESTIMENTOS** como seu bastante procurador, outorgando-lhes poderes específicos para praticar todos os atos necessários à prestação dos serviços ora contratados, perante todas e quaisquer companhias, entidades públicas e privadas, especialmente as emissoras e/ou devedoras ou coobrigadas pelos ativos financeiros custodiados, incluindo sem limitação, as entidades e câmaras de registro, compensação e liquidação, bem como no mercado de balcão organizado, podendo ainda assinar as declarações de propriedade, requerimentos para recebimento de quaisquer importâncias ou valores relativos aos ativos financeiros, recebimento e outorga de quitação, venda de ativos financeiros custodiados exclusivamente para cobertura da conta corrente, mediante ordens ou notificações escritas recebidas do **CLIENTE**, sendo o presente mandato outorgado de

forma irrevogável e irretratável, na forma da legislação em vigor, reconhecendo neste ato, que a referida irrevogabilidade é condição essencial para a devida execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

9.2 Os poderes ora constituídos não abrangem a representação do **CLIENTE** pela **TRINUS INVESTIMENTOS** em assembleias gerais ou outras reuniões dos ativos financeiros em custódia.

9.3. Para a prestação dos serviços aqui contratados, o **CLIENTE** se obriga a outorgar outros mandatos específicos a **TRINUS INVESTIMENTOS** quando necessário, sendo a última responsável por informar o(s) motivo(s) ao primeiro em respeito à transparência da relação contratual.

10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1 Cada Parte tem sua própria responsabilidade nos termos da legislação vigente e responderá pelas atribuições que lhes forem definidas por força deste **CONTRATO** e nos termos da lei.

10.2 O **CLIENTE** se declara responsável:

- a. Pela legitimidade, autenticidade e, quando for o caso, boa circulação dos objetos deste **CONTRATO** perante a **TRINUS INVESTIMENTOS**;
- b. Por prover previamente todos os recursos necessários às obrigações financeiras estabelecidas neste **CONTRATO**, em especial as liquidações das operações envolvendo os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, que devem ser disponibilizados no dia útil anterior ao dia do pagamento; e
- c. Por disponibilizar à **TRINUS INVESTIMENTOS**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer declarações, informações, alterações ou determinações por parte do **CLIENTE**, direta ou indiretamente, na prestação do serviço estabelecida neste **CONTRATO**.

10.3 A **TRINUS INVESTIMENTOS** se declara responsável:

- a. Pela liberação prévia dos recursos líquidos e disponíveis, dentro do prazo previsto no **CONTRATO** para liquidar as operações;
- b. Por executar as transferências dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros e registro de ônus e direitos a ela atribuídos, às depositárias, conforme a natureza de cada ativo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento das respectivas ordens válidas emitidas pelo **CLIENTE**;
- c. Pela prestação dos serviços com boa-fé, diligência e lealdade em relação aos interesses do **CLIENTE**, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas;
- d. Por tomar as medidas necessárias para identificação da titularidade dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, para a garantia de sua integridade e para a certeza sobre a origem das instruções recebidas;
- e. Por zelar pela boa guarda e pela regular movimentação dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros mantidos em custódia, conforme instruções do **CLIENTE**, processando adequadamente os eventos e utilizando sistemas de

- execução e de controle eletrônico e documental, tomando as medidas necessárias para a sua devida formalização;
- f. Pela promoção dos atos necessários ao registro de gravames ou de direitos sobre os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros custodiados, tomando todas as medidas necessárias para a sua adequada formalização;
 - g. Por assegurar, de forma permanente, a qualidade de seus processos e sistemas informatizados, mensurando e mantendo registro dos acessos, erros, incidentes e interrupções em suas operações;
 - h. Por garantir a segurança física de seus equipamentos e instalações, com o estabelecimento de normas de segurança e dispor de recursos humanos suficientes e tecnicamente capazes de realizar os processos e operar os sistemas envolvidos na prestação dos serviços de custódia;
 - i. Por realizar conciliação diária entre as posições mantidas nas contas de custódia e aquelas fornecidas pela central depositária, assegurando que os valores mobiliários custodiados e os direitos provenientes destes valores mobiliários estejam registrados em nome do **CLIENTE**, junto à central depositária, quando for o caso;
 - j. Pela manutenção do sigilo quanto às características e quantidades dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de titularidade do **CLIENTE**; e
 - k. Por disponibilizar, mensalmente, através de sistema eletrônico com acesso restrito na rede mundial de computadores, informações ao **CLIENTE** que possibilitem a constatação dos eventos ocorridos com os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros custodiados, sua posição consolidada e movimentações, até o 10º dia do mês seguinte ao término do mês em que ocorreu a movimentação, bem como anualmente as mesmas informações consolidadas até o final do mês de fevereiro relativas ao exercício anterior.

10.4 O **CLIENTE** declara e reconhece que não caberá qualquer responsabilidade à Câmara BM&FBOVESPA e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3) caso a **TRINUS INVESTIMENTOS** deixe de cumprir, por qualquer razão, as obrigações assumidas perante o cliente na forma deste contrato.

10.5 O **CLIENTE** autoriza a **TRINUS INVESTIMENTOS** a implementar, quando for solicitado, o mecanismo de Bloqueio de Venda, definido no Regulamento de Operações da Câmara BM&FBOVESPA.

10.6. Mediante este **CONTRATO**, o **CLIENTE** adere aos termos do Contrato de Serviços de Custódia Fungível de Ativos, firmado pela **TRINUS INVESTIMENTOS**, outorgando a Câmara BM&FBOVESPA poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

11. DO PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente **CONTRATO** é celebrado por prazo indeterminado, entrando em vigor na data da sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer tempo, sem qualquer penalidade, mediante notificação prévia, por escrito, à outra Parte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A rescisão não prejudicará a

eficácia dos dispositivos aqui estabelecidos até que todas as obrigações originadas deste **CONTRATO** sejam liquidadas.

11.1.1. Independentemente da Parte que denuncie o **CONTRATO**, o **CLIENTE** deverá indicar novo custodiante que ficará responsável pelos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros detidos pelo **CLIENTE**. A indicação deverá ser realizada por escrito com o consequente prosseguimento dos procedimentos para a transferência.

11.2. A **TRINUS INVESTIMENTOS** se obriga a notificar o **CLIENTE**, por escrito e na forma do disposto nos Procedimentos Operacionais, sobre sua intenção de cessar o exercício da atividade de Agente de Custódia e/ou de cessar a prestação dos serviços descritos neste **CONTRATO**.

11.3. Caso finalizado o prazo indicado na Cláusula 11.1. sem que o **CLIENTE** indique novo custodiante para recepcionar os ativos financeiros do primeiro, a **TRINUS INVESTIMENTOS** poderá promover a retirada destes ativos junto à central depositária, bem como efetuar o depósito do valor financeiro decorrente do encerramento das posições na conta bancária indicada pelo **CLIENTE** na sua ficha cadastral. O **CLIENTE** concorda que a **TRINUS INVESTIMENTOS** não poderá ser responsabilizada por eventuais perdas de rentabilidade/prejuízos em virtude desta liquidação compulsória, pois está ciente de prazo hábil para indicar outro agente responsável pela custódia.

11.4. O **CLIENTE**, quando Administrador, se compromete a dar ciência aos seus **CLIENTES** ou cotistas de Fundo, conforme o caso, de que, até a data da efetiva extinção do **CONTRATO**, a **TRINUS INVESTIMENTOS** (i) debitará todos os valores devidos pelo **CLIENTE** das suas respectivas contas de liquidação e contas de despesas, e, posteriormente, (ii) encerrará as contas de custódia, contas de liquidação e contas de despesas relacionadas com o presente **CONTRATO** e mantidas junto a **TRINUS INVESTIMENTOS**.

11.5. O presente **CONTRATO** estará automaticamente rescindido caso (i) sejam descumpridas quaisquer cláusulas contidas no instrumento; (ii) seja deferida, requerida ou decretada a intervenção, a insolvência civil, a liquidação ou a dissolução extrajudicial, a recuperação judicial ou extrajudicial, ou a falência da **TRINUS INVESTIMENTOS** ou do **CLIENTE**; (iii) a **TRINUS INVESTIMENTOS** tenha sua autorização para atuar enquanto agente de custódia cancelada compulsoriamente.

11.6 O presente **CONTRATO**, enquanto vigente, vincula e obriga as Partes e seus respectivos herdeiros e sucessores.

12. OBRIGAÇÕES FATCA

12.1 Definições:

- a. FATCA: Foreign Account Tax Compliance Act, regulamentação dos Estados Unidos da América objeto do Capítulo 4, do Internal Revenue Code e acordos internacionais ocasionalmente firmados pelo Brasil relativos ao reporte automático de informações sobre contas financeiras, bem como regulamentação correlata; e
- b. GIIN: Número de Identificação de Intermediário Global, *Global Intermediary Identification Number*, fornecido pelas autoridades fiscais dos EUA mediante

registro no portal do FATCA.

12.2 Na hipótese de **CLIENTE** fundo de investimento:

- a. Os serviços objeto deste **CONTRATO** não incluirá a diligência ou o reporte de cotista ou contrapartes do fundo para fins de atendimento da regulamentação brasileira ou estrangeira;
- b. As obrigações relativas ao FATCA não cabem a **TRINUS INVESTIMENTOS**;
- c. O **CLIENTE** exige a **TRINUS INVESTIMENTOS**, para todos os fins legais, no Brasil ou exterior, das responsabilidades que, por este **CONTRATO**, não recaiam sobre a **TRINUS INVESTIMENTOS**.

12.3 A **TRINUS INVESTIMENTOS** poderá reportar às autoridades fiscais brasileiras, bem como às autoridades dos Estados Unidos da América, os dados que possuir relativos aos ativos financeiros por ela custodiados.

12.4. No caso de **CLIENTE** fundo de investimento, a **TRINUS INVESTIMENTOS** poderá reportar às autoridades fiscais brasileiras, bem como às autoridades dos Estados Unidos da América, caso entenda que o fundo de investimento ou o administrador deixou de ser aderente ao FATCA, deixou de participar do FATCA ou deixou de possuir o GIIN em status válido. Nesse caso, a **TRINUS INVESTIMENTOS** deverá enviar ao administrador do fundo cópia integral das informações e dados reportados.

12.5. Na hipótese prevista na Cláusula 12.4., a **TRINUS INVESTIMENTOS** poderá rescindir o **CONTRATO**, mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias a qualquer tempo.

12.6 O **CLIENTE** obriga-se, quando couber, a:

- a. Empregar toda a diligência necessária para identificar o(s) seu(s) **CLIENTE(s)/investidor(es)** que seja(m) Pessoa(s) dos EUA ou venha(m) a se tornar(em) Pessoa(s) dos EUA durante a vigência deste Contrato, para atendimento da legislação brasileira aplicável, bem como para identificação da qualificação FATCA do(s) **CLIENTE(s)/investidor(es)** do **CLIENTE**;
- b. Caso o(s) seu(s) **CLIENTE(s)/investidor(es)** seja(m) identificado(s) como Pessoa(s) dos EUA, fazer todos os reportes em relação a estes exigidos pelo FATCA aos órgãos e autoridades competentes americanos ou brasileiros, nos termos da referida regulamentação e dentro dos limites de eventuais acordos ou tratados internacionais a respeito do assunto, celebrados pelo Brasil;
- c. Encaminhar a **TRINUS INVESTIMENTOS** termo declarando formalmente o cumprimento das obrigações de reporte às autoridades competentes na alínea supra;
- d. Avisar previamente a **TRINUS INVESTIMENTOS**, se, por qualquer motivo, tenha intenção de rescindir a adesão ao FATCA;
- e. Avisar imediatamente a **TRINUS INVESTIMENTOS** se, por qualquer motivo, tenha conhecimento de processo instaurado contra si por autoridade fiscalizadora competente que possa acarretar a rescisão da adesão ao FATCA.

12.7. O **CLIENTE** declara para todos os fins legais no Brasil e no exterior, sob as penas da lei, que ele e seus prepostos, corretores, ou agentes não assessoraram quaisquer

CLIENTE(s)/investidor(es) a evitar a aplicação do FATCA ou a evitar a identificação de contas ou investimentos para fins de FATCA.

12.8. A **TRINUS INVESTIMENTOS** obriga-se, quando couber, a:

- a. Avisar previamente o **CLIENTE**, se, por qualquer motivo, tenha intenção de rescindir a adesão ao FATCA; e
- b. Avisar imediatamente o **CLIENTE** se, por qualquer motivo, tenha conhecimento de processo instaurado contra si por autoridade fiscalizadora competente que possa acarretar a rescisão da adesão ao FATCA.

13. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

13.1 As Partes se comprometem a adotar procedimentos descritos na legislação sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, em especial os descritos na Lei nº 12.846/2013, na Lei nº 9.613/1999, na Resolução nº 4753/2019 do CMN, na Circular BC nº 3978/2020 e Resolução CVM nº 50/2021 da CVM, incluindo posteriores alterações ou novas normativas sobre o tema.

13.2. Quando aplicável, o **CLIENTE** declara adotar procedimentos de prevenção ao captar seus **CLIENTES**, incluindo a verificação de sua capacidade financeira e patrimonial e que monitora as transações realizadas, bem como mantém sua documentação cadastral devidamente atualizada.

13.3. No caso de **CLIENTE** fundo de investimento, o **CLIENTE** se responsabiliza por quaisquer atos de seus próprios **CLIENTES**, quando aplicável, que tenham sido realizados em virtude do descumprimento das normas sobre prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo e, que sejam interpretados pelas autoridades competentes como infração praticada pelo **CLIENTE**.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Qualquer tolerância ou concessão de uma das Partes na observância dos termos do presente **CONTRATO** é mera liberalidade, não constituindo, em hipótese alguma novação ou precedente aplicável a este **CONTRATO**.

14.2 Com a assinatura do presente **CONTRATO**, as partes comprometem-se a observar e a cumprir as obrigações dele derivadas, assim como as disposições das Resoluções da CVM quanto à atividade de custódia.

14.3 As partes reconhecem que inexistente exclusividade na prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

14.4 O presente **CONTRATO** será regido e interpretado conforme as leis da República Federativa do Brasil

14.5 As Partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia-GO para dirimir as eventuais controvérsias originárias do presente **CONTRATO**, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem as Partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 1 de novembro de 2023

DIEGO SIQUEIRA Assinado de forma digital
SANTOS:002624 por DIEGO SIQUEIRA
08155 SANTOS:00262408155
Dados: 2024.01.08
15:21:04 -03'00'

TRINUS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS



2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

CERTIDÃO



950739

Protocolizado em 17/01/2024 e registrado por processo digital sob nº 1.295.816, registrado no Registro de Títulos e Documentos em 17/01/2024, no livro B-817, fls 191, sob nº de ordem 1.223.874.

Dou fé.

Emolumentos	183,32
Fundesp	18,33
Funemp	5,50
Funcomp	5,50
Adv. Dativos	3,67
Funproge	3,67
Fundepeg	2,37
ISS	9,17
Taxa Judiciária	18,87
Total	250,40

Goiânia, 17 de janeiro de 2024

**SIMONE
CANHETE SILVA
GARCIA:424741
91100**

Assinado de forma digital por SIMONE CANHETE SILVA
GARCIA:42474191100
Dados: 2024.01.17 16:02:13 -03'00'

Selo Eletrônico: 01692401112843530230031

Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas> ou efetue a leitura do QR Code impresso



A autenticidade da presente poderá ser verificada no site www.2prtd.com.br informando o código de verificação: **NQBKX-KR998-N47K3-K96N3** ou mediante a leitura do QR Code impresso.